



QUADRO DA EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 30/2020	-	6.000,00	72.000,00	72.000,00
1º termo aditivo 147/2021	Prorrogação Prazo e Valor/Reajuste	6.000,00	72.000,00	144.000,00
2º termo aditivo 200/2022	Prorrogação Prazo e Valor	6.000,00	72.000,00	216.000,00
3º termo aditivo 266/2023	Prorrogação Prazo e Valor	6.000,00	72.000,00	288.000,00
4º termo aditivo 431/2024	Prorrogação Prazo e Valor	5.926,80	71.121,60	359.121,60
5º termo aditivo 241/2025	Prorrogação Prazo e Valor/Reajuste	6.342,86	76.114,32	435.235,92
Novo termo aditivo	Prorrogação de Prazo e valor	6.342,86	76.114,32	511.350,24

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

JOSÉ DIVINO DE MELO
LOCADOR

Testemunhas:

1 CPF: .
2 CPF: .

TERMO DE FOMENTO Nº 290/2026 – PGM

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FM-DCA) E A ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA (CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO - ASSEASGO), NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/ nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), com sede na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.981-150, neste ato representado por seu Gestor o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, registrado sob a matrícula nº 46.957, e, do outro a ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA, nome fantasia, CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO - ASSEASGO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.787.450/0002-57 (Filial) e CNPJ/MF nº 00.787.450/0001-76 (Matriz), com sede na Rua X-18, Quadra 30A, Lote 02, Sítio Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.921-520, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por seu Presidente o Sr. ERNESTINO ARNALDO DE ARRUDA, inscrito no CPF sob nº ***.***.701-**, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 2026.011.455, com inexigibilidade de chamamento público fundamentada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução nº 157/2025 do CMDCA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria para o repasse de recurso financeiro destinado à manutenção e ao desenvolvimento de atividades de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente pela OSC, visando garantir um ambiente escolar socialmente saudável que propicie condições indispensáveis para que os educandos na faixa etária de 3 a 10 anos possam ampliar seus horizontes e habilidades, em regime de mútua cooperação com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

É parte integrante deste Termo de Fomento, o Plano de trabalho, nos moldes do parágrafo único do artigo 42, XX, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014, que constará como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nomeia como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Fomento, o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 46.957 e como fiscal a Sra. CAMILA RAMOS BATISTA, matrícula nº 47.104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- a)Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b)Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d)Promover a transferência de recursos financeiros para a conta bancária específica indicada pala OSC;
- e)Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f)Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g)Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- h)Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- i)Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j)Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.

k)Fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados ao atendimento das crianças e adolescentes atendidos pela instituição.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)Responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Fomento, conforme o Plano de Trabalho;
- b)Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c)Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de Goiás, aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- d)Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f)Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g)Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de consta a ser entregue ao Município;
- h)Divulgar esta parceria no sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i)Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- j)Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- k)Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l)Comprovar todas as despesas por meio da nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m)Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n)Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento

o)Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p)Ressarcir aos cofres públicos, ao final da pareceria, o saldo remanescente, não utilizado, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prao de 30 (trinta) dias;

q)Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r)Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

s)Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade da Civil, para aquisição de materiais e serviços, visando a economicidade;

t)Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal durante a vigência da parceria;

u)Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pala OSC, assim como alterações em seu Estatuto Social;

v)Apresentar, ao final da execução do objeto, relatório detalhado sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1.A contratação de pessoal para a execução do objeto, quando remunerada com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, sendo de responsabilidade da OSC a realização de processo seletivo adequado.

4.2.Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Aparecida de Goiânia e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1.Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o Município, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, transferirá à OSC o valor total de R\$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das formalidades legais.

5.2.Conforme consta no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Aplicação, o valor total de R\$ 40.850,00 será empregado conforme o cronograma de desembolso e destinação de recursos aprovados pelo CMDCA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR ESTIMADO (R\$)
Repasse para execução de projeto socioeducativo (EDP)	R\$ 40.850,00
VALOR TOTAL	R\$ 40.850,00

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1.Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, a ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA, CNPJ/MF nº 00.787.450/0002-57, cujos dados bancários foram indicados junto ao Plano de Trabalho, fls.75, a saber: Conta Corrente nº 349036-0, Agência 1840, do Banco Bradesco.

6.2.Os recursos depositados/transferidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

b)em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3.Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou por meio de cheque nominal ou ordem de pagamento que identifique o credor, preferencialmente por crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4.Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5.Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6.A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive os rendimentos financeiros não utilizados, ao final da parceria ou em caso de sua extinção.

6.7.A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1.A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a)inexecução total ou parcial do objeto;

b)não apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d)descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, na forma do artigo 69 da Lei nº 13.019/2014 e demais regulamentos aplicáveis. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, por meio de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira.

8.2.A prestação de contas deverá, preferencialmente, ocorrer por meio de plataforma eletrônica que permita a visualização por qualquer interessado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

8.3.Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, poderão efetivar a prestação de contas por meio físico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência dos atos praticados e dos recursos envolvidos.

8.4.Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a OSC compromete-se a manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a referida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e nos termos Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

a)A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

b)Utilizar os recursos para finalidades político-partidárias ou eleitorais;

- c)Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- d)Contratar, para prestação de serviços, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de dirigente da própria OSC ou de agente público do poder ou órgão celebrante;
- e)Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- f)Realizar despesas de pagamento fora da vigência desta Termo de Fomento;
- g)Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- h)Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- i)Executar pagamento antecipado e fornecedores de bens e serviços;
- j)Transferir recurso da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- k)Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- l)Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- m)Realizar despesas com:
- k.1)multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k.2)publicidade, salvo as previstas Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo dou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- k.3)pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei nº 13.019/20214;
- k.4)obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l)adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m)efetuar pagamentos de despesas bancárias, exceto aquelas estritamente necessárias à movimentação dos recursos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES

11.1.Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo e sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1.O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido.
- 12.2.Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a não execução do objeto, ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- 13.1.O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- a)Alteração do valor global;
- b)prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c)remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou
- II– por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a)utilização de rendimentos de aplicação financeira ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, sem alteração do valor global.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.As partes elegem o Fora da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.Aplicam-se a este instrumento todos os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, no que couber, ainda que não expressamente mencionados.
- 16.2.E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Aparecida de Goiânia, de de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUILHERME DE SOUSA BRAGA
Gestor do Fundo Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA
ERNESTINO ARNALDO DE ARRUDA
Presidente

Testemunhas
1 - CPF:
2 - CPF:

TERMO DE FOMENTO Nº 294/2026 – PGM

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FM-DCA) E A ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA (CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO - ASSEASGO), NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/ nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), com sede na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.981-150, neste ato representado por seu Gestor o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, registrado sob a matrícula nº 46.957, e, do outro a ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA, nome fantasia, CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO - ASSEASGO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.787.450/0002-57 (Filial) e CNPJ/MF nº 00.787.450/0001-76 (Matriz), com sede na Rua X-18, Quadra 30A, Lote 02, Sítio Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.921-520, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por seu Presidente o Sr. ERNESTINO ARNALDO DE ARRUDA, inscrito no CPF sob nº ***.***.701-**, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 2026.467.935, com inexigibilidade de chamamento público fundamentada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução nº 157/2025 do CMDCA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO